



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

DECRETO Nº 008/90 de 15/02/90

"DIPÕE SOBRE PREÇO PÚBLICO DOS SERVIÇOS
EXECUTADOS COM MÁQUINAS EM PROPRIEDADES
PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - fixa o preço por hora/serviço, sobre serviços executados com máquinas do Município, em propriedades * particulares, no valor em Ncz\$, equivalente à 40 (quarenta) * litros de óleo diesel, a preço de mercado no ato do pagamento por 01 (uma) hora de serviço.

Parágrafo Único - Considera-se hora/serviço, o tempo gasto pela máquina em funcionamento, realizando o trabalho.

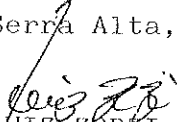
Art. 2º - Será cobrado todo o trabalho realizado em propriedades particulares, compreendendo: terraplanagens, açúdes, estradas de roça, valas, escavações, destoques, etc.

Parágrafo Único - Não serão considerados de ordem particular, os serviços decorrentes de um serviço Público executado.

Art. 3º - Os serviços de que tratam os artigos 1º e 2º, serão executados com base na Lei Nº 004/90 de 06 de janeiro de 1990, deste Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta, aos 15 de fevereiro de 1990.


LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra
DANCI GERIZOLLI

